Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3261

sexta-feira
31 de agosto
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

MODIFICA OS ITENS 3.2, 5.1, 5.2 E 5.6, DA TABELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os itens 3.2, 5.1, 5.2 e 5.6, da Tabela III da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que aprova o Código Tributário do Município de Boa Vista, passam a vigorar na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio De Souza
Prefeito de Boa Vista

ANEXO ÚNICO

ITENS ALTERADOS DA TEBELA III DA LEI (COMPLEMENTAR) Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 (VALORES EM UFM)

3.2 - Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, por m²;	0,5
5.1 - Taxas de emissão de Título Definitivo, por m²;	0,30
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	15
5.6 - Certidões.	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

RETIFICA PARA TODOS OS EFEITOS O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 023/E, DE 26 DE 2006, DO LOTE DE TERRA Nº 500, QUADRA Nº 709, CITUADO NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inc. V do art. 2º e arts. 3º e 4º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; art. 56, §4º e alínea "d", inciso I, do art. 75, da Lei Orgânica do Município; e pela Lei Municipal nº 1.153, de 25 de junho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desapropriado por utilidade pública parte do lote nº 500, situado na Quadra 709, no Bairro Cidade Satélite, com área total de 6.233,73 m² (seis mil, duzentos e trinta e três e setenta e três metros quadrados), destinada a implantação de uma praça localizada na RR - 205 e abertura de vias públicas, de propriedade da empresa CKD COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕA LTDA, CNPJ nº 06.865.366/0001-00, conforme certidões emitidas pela Serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista, constantes no Processo nº 003/06/EMHUR, avaliado em R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o expropriado autorizado a habilitar-se perante a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para recebimento da importância relativa ao adimplemento do valor indenizatório, inclusive com a realização de compensação de créditos da empresa frente ao Município de Boa Vista.

Art. 3º A divisão de cadastro imobiliário deste Município efetuará as devidas alterações cadastrais ante ao banco de dados do Município, bem como, ante ao Cartório de Registro de Imóveis em Roraima - CRI/RR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de agosto de 2012.

Iradilson Sampaio de Sousa
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/E, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES - CMC.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho 1992, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 017/E, de 15 de fevereiro de 2012,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam exoneradas as servidoras Gízila Barbosa de Melo Albuquerque, Fiscal Municipal, do cargo de Presidente do CAT/CMC e Marília da Silva Barbosa Arruda, Fiscal Municipal, do cargo de Conselheira Titular do Conselho Municipal dos Contribuintes.

Art.2º - Ficam nomeados a Presidente do Contencioso Administrativo Tributário - CAT/CMC e os Conselheiros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, representantes do Município de Boa Vista, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos na forma abaixo relacionada:

I. PRESIDÊNCIA:
- Marília da Silva Barbosa Arruda

II. CONSELHIEROS:	**SUPLENTE:**
- Marcos André Colares Mesquita	**- Súlio de Freitas**

Art.3º - A servidora nomeada Marília da Silva Barbosa Arruda no art. 1º fará jus à Gratificação de Estimulo à Produtividade nos termos do inciso IX do parágrafo 3º, do art. 1º da Lei nº 861, de 22 de maio de 2006.